

Ratifico nos Termos da Lei.

Em, 09 / 06 /2020.



Katia Cristina de Souza Santos
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

Contrato Administrativo nº: 020/2019 – PP-SRP-PMM-SEMED

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 50/0022019 – PP-SRP-PMM-SEMED

Contratada: UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 21.041.143/0001-11.

Endereço: Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro Novo Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará.

Senhora Secretária,

Ocorre que o Contrato supracitado findou seu saldo para os itens: 25, 26, 28 e 55 de acordo com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato, havendo a necessidade de formalização do aditivo contratual para dar continuidade ao fornecimento dos itens acima referidos que são de extrema importância a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, além de proporcionar materiais permanentes de qualidade e funcionalidade com a finalidade de melhorar os mobiliários utilizados nas escolas municipais e nos setores administrativos educacionais.

Ressaltamos que a empresa UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, vem cumprindo de maneira satisfatória o fornecimento dos materiais permanentes não tendo nada que desabone sua conduta, bem como em consulta prévia esta manifestou interesse em formalizar o referido aditivo contratual para o prosseguimento do fornecimento.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista na Cláusula Décima Sexta do instrumento contratual nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, apresentamos a presente Justificativa e Minuta do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato para apreciação e ratificação de Vossa Excelência e, ao mesmo tempo, sugerimos que sejam encaminhadas a Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal para as devidas manifestações, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Sem mais, aguardamos respostas e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marituba, 08 de junho de 2020.

Josué Ferreira Dias
Coordenador de Licitações e Contratos
Portaria n.º 009/2017 - SEMED